

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025-2026

NOTRE DAME INTERMEDICA MINAS GERAIS SAUDE S.A, com sede à Rua Frei Cristóvão Figueiredo, 125 Cep: 37.700-483, Bairro: Jardim Esmeralda, Poços de Caldas - MG, CNPJ: 62.550.256/0021-73, neste ato representado por sua Procuradora Sra. ELIANA MARIA VIEIRA, inscrita no CPF sob o nº 053.315.898-20 e Sr IGOR MACEDO FACO, inscrito no CPF n. 542.097.493-20;

E

SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS E TERAPEUTAS OCUPACIONAIS DO ESTADO DE M.G. SINFITO/MG, CNPJ n. 26.265.082/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. EDER LUCIANO VAZ DOS SANTOS, inscrito no CPF 044.704.756-61, celebram a presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2025 a 31 de outubro de 2026.

CLÁUSULA 2ª - REAJUSTE SALARIAL

Fica ajustado que os salários dos empregados abrangidos pelo presente ACT serão reajustados, 3,91% em Abril/2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inobservância do prazo legal para pagamento dos salários acarretará multa diária de 10% do valor do salário do profissional, em favor da parte prejudicada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será fornecida pela empresa a todos os empregados, comprovante de pagamento com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o recolhimento do FGTS.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As diferenças salariais relativas ao período de novembro de 2025 a março de 2026 serão quitadas em parcela única, no mês de abril de 2026, sob a forma de abono indenizatório, não possuindo natureza salarial para quaisquer efeitos legais, não se incorporando à remuneração do empregado.

CLÁUSULA 3ª – PISO SALARIAL

A partir de 1º de abril de 2026, fica instituído o piso salarial da categoria profissional abrangida pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, no valor de R\$3.200,00 (três mil e duzentos reais) mensais, para uma jornada de 30h semanais, equivalente a 150h mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O piso salarial ora fixado aplica-se aos empregados admitidos a partir da vigência desta cláusula, bem como aqueles que, já integrantes da categoria, percebam remuneração inferior ao valor estabelecido, devendo ser promovida a devida adequação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor do piso salarial não prejudica a manutenção de salários superiores já praticados, nem implica redução de remuneração, preservando-se as condições mais benéficas existentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para os empregados contratados em regime de jornada inferior a integral, o piso será aplicado de forma proporcional a jornada efetivamente contratada.

PARÁGRAFO QUARTO – O piso salarial previsto nesta cláusula servirá como base mínima para fins de admissão, não se confundindo com remuneração global, não abrangendo adicionais legais, convencionais ou contratuais, tais como horas extras, adicional noturno, insalubridade, periculosidade, entre outros.

CLÁUSULA 4ª - COMPENSAÇÕES

Os reajustes e aumentos espontâneos concedidos no período de novembro 2024 a outubro 2025, salvo os decorrentes de promoção, transferência, reclassificação, equiparação salarial e os aumentos reais expressamente concedidos a esse título, serão compensados para os efeitos do reajuste convencionado na cláusula anterior.

CLÁUSULA 5ª - ANTECIPAÇÕES SALARIAIS

Os salários serão corrigidos nos termos e épocas determinadas pela política salarial vigente ou outra que venha substituí-la.

CLÁUSULA 6ª - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais obedecerá a legislação vigente, ou seja, no máximo 30 (trinta) horas semanais, nos termos da Lei Federal nº 8.856/94.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ajustam as partes que a jornada de trabalho descrita no "caput" poderá ser efetivada de plantões que terão, no máximo, 12 (doze) horas diárias consecutivas, inclusive, em domingos e feriados, que neste caso, serão considerados dias normais de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não serão consideradas horas extras as horas que ultrapassarem a 8ª hora diária de trabalho no caso de labor em plantões.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso a jornada diária no plantão ultrapasse 6 (seis) horas de labor o empregado fará jus ao descanso para repouso e/ou alimentação nos termos do artigo 71, da CLT.

CLÁUSULA 7ª- HORAS EXTRAS

Concessão de 100% (cem por cento) de segunda a sexta feira, finais de semana e feriados.

CLÁUSULA 8ª - SALÁRIO DO ADMITIDO EM LUGAR DE OUTRO

Fica garantido aos recém-contratados pela empregadora, o mesmo salário daquele que exercia a mesma função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA 9ª - ADMISSÃO APÓS DATA BASE

Fica garantido igual aumento aos admitidos após data base respeitando-se os limites dos empregados mais antigos na função.

CLÁUSULA 10ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Fica garantido ao empregado substituto, o mesmo salário percebido pelo substituído.

CLÁUSULA 11ª - AVISO DE DISPENSA

Ao empregado dispensado sob alegação de falta grave, deverá ser entregue pelo empregador carta aviso, com os motivos da dispensa, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

CLÁUSULA 12ª - ADICIONAL NOTURNO

Fica estabelecido 40% de adicional noturno entre os serviços prestados entre as 22:00 e as 5:00.

CLÁUSULA 13ª - CONDIÇÕES DE TRABALHO

Fica garantido a todos os profissionais Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais, local adequado para prestação de serviço.

CLÁUSULA 14ª - ESTABILIDADE PRÉ- APOSENTADORIA

Garantia de emprego e salário aos empregados que estejam a menos de dois anos da aposentadoria, sendo que, adquirido o direito cessa a estabilidade.

Parágrafo único - Desde que apresente carta comprovada.

CLÁUSULA 15ª - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

As empresas fornecerão ao sindicato suscitante, relação nominal dos fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais que tenham contribuído com a Contribuição Sindical, Assistencial, Confederativa e Contribuição Associativa.

CLÁUSULA 16ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO SALÁRIO

Será fornecida pela empresa a todos os empregados, comprovante de pagamento com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o recolhimento do FGTS.

CLÁUSULA 17ª - UNIFORMES

Fornecimento gratuito de uniformes aos empregados, quando exigidos pelas empresas na prestação de serviços.

CLÁUSULA 18ª - AUXÍLIO CRECHE

As empresas que não possuem creches próprias pagarão as empregadas mães um auxílio creche no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) mês e por filho até 72 meses de idade, ou fornecerão convênio creche.

CLÁUSULA 19ª - CRACHÁS

Será obrigatório o fornecimento de crachá de identificação profissional, e sua função específica.

CLÁUSULA 20ª - QUADRO DE AVISOS

Será garantido ao sindicato, a utilização do quadro de avisos da empresa, para noticiar assuntos exclusivos da categoria, cursos e eventos promovidos pelo sindicato.

CLÁUSULA 21ª - FÉRIAS COLETIVAS OU INDIVIDUAIS

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados. De acordo com a jornada do trabalhador.

CLÁUSULA 22ª - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

No caso de prestação de serviços fora da base territorial do município em que se localiza a empresa, não se tratando de hipótese de transferência, será pago ao trabalhador diária correspondente a 10% do piso salarial, independente do fornecimento de transporte, hospedagem e alimentação.

CLÁUSULA 23ª - FORMA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários e vales em moeda corrente deverão proporcionar aos empregados tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, excluindo-se horário de refeição.

CLÁUSULA 24ª - DIRIGENTE SINDICAL

Fica assegurado o direito de afastamento aos dirigentes sindicais, durante o mandato para desempenho de suas funções. Os mesmos receberão seus salários durante o seu mandato pagos pela empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Os empregadores reconhecerão como tempo de serviço efetivo, o período de afastamento para desempenho de mandato sindical.

PARAGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado a estabilidade do dirigente sindical de acordo com o artigo 543, parágrafo 3º, da CLT.

CLÁUSULA 25ª - INTERVALO PARA DESCANSO

Será garantido ao profissional, intervalo de 15 (quinze) minutos entre as jornadas de trabalho, conforme legislação vigente para profissionais até 6 horas diárias e de 1 hora ao dia para os profissionais que trabalham de 8 a 12 horas de plantão.

CLÁUSULA 26ª – TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS

Fica permitida a terceirização de serviços pelo tomador, desde que todos os profissionais terceirizados possuam vínculo empregatício formal, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com a empresa prestadora de serviços contratada. É de responsabilidade do tomador assegurar que a contratada esteja regularmente constituída e cumpra integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais referentes aos seus empregados.

CLÁUSULA 27ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

Fica assegurado um desconto, a título de Contribuição Assistencial, a ser efetuado de uma só vez, pelas empresas, como meras intermediárias, que incidirá sobre os salários devidos aos profissionais fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais empregados, abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, no valor correspondente valor de 3% (três por cento), incidentes sobre os salários de abril/2026, sendo que tal contribuição será recolhida em nome do Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado de Minas Gerais, como deliberada e aprovada pela Assembleia Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica registrado que os benefícios conquistados em prol dos empregados neste Acordo Coletivo dependem da contribuição de todos os trabalhadores ao sindicato, pois o sindicato não pode subsistir sem contribuições. O trabalhador ao não contribuir com seu sindicato está prejudicando a si mesmo e a toda sua categoria profissional. Assim o sindicato recomenda que o trabalhador

não o faça, mas lhe é garantido o direito de contrapor ao referido desconto, mediante oposição individual por escrito com nome legível, endereço, número do CREFITO, local de trabalho e e-mail, a ser entregue direta e pessoalmente ao SINFITO-MG, em duas vias, em até 10 (dez) dias corridos, após a assinatura do presente Acordo Coletivo. As instituições que estiverem localizadas até 30 quilômetros de distância da sede do Sindicato Profissional, a oposição deverá ser entregue direta e pessoalmente na sede do Sindicato Profissional conforme discriminado acima. Aos empregados em instituições localizadas em cidades com distâncias superiores a 30 quilômetros de Belo Horizonte será facultado o envio da declaração por correio com Aviso de Recebimento (A.R), no mesmo prazo acima, para a sede do Sindicato, situada na Rua da Bahia, 1148, sala 1315, Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP. 30.160- 906.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As oposições deverão ser individuais, não sendo aceitas oposições em nomes de mais de um empregado, entregue por terceiros ou várias oposições enviadas pelos Correios.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os valores descontados dos seus empregados, deverá ser repassado ao Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado de Minas Gerais, em até 10 (dez) dias corridos após a efetivação do desconto, através de depósito na conta corrente do Sindicato profissional (Banco: Caixa Econômica Federal. Agência nº 1698. Conta Corrente: nº 00000628-2. Operação: 003., PIX 26.265.082/0001-90.

PARÁGRAFO QUARTO – As empresas se comprometem a encaminhar ao Sindicato profissional, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a efetivação do desconto, a relação dos nomes dos empregados que sofreram o desconto da Contribuição Negocial, indicando o valor descontado de cada um, individualmente.

CLÁUSULA 28ª CONDIÇÕES DE DIREITO AO ACORDO COLETIVO

Só terão direito às prerrogativas deste acordo, os profissionais que estiverem em dia com as contribuições: Sindical Assistencial e Confederativa.

CLÁUSULA 29ª – DO VALE ALIMENTAÇÃO

A partir de 1º de abril de 2026, será concedido aos empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo vale alimentação no valor mensal de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O benefício será concedido mensalmente, por meio de cartão eletrônico, ticket ou outro meio equivalente, destinado exclusivamente a aquisição de gêneros alimentícios.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O vale alimentação possui natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais, não constituindo base de incidência de encargos trabalhistas e previdenciários.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As empresas poderão efetuar desconto de até 20% (vinte por cento) do valor do benefício, a título de participação do empregado, nos termos da legislação vigente aplicável ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica garantida a manutenção dos percentuais de desconto do benefício já praticados, restando vedado o aumento do percentual de desconto para os empregados que já participavam do custeio em percentual inferior, bem como a instituição de desconto ao empregado que anteriormente não contribuía para o custeio do benefício ao previsto no parágrafo terceiro.

PARÁGRAFO QUINTO – O benefício será concedido proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados, podendo ser suspenso nos períodos de afastamento sem percepção do salário.

PARÁGRAFO SEXTO – Fica garantida a manutenção dos valores de vale alimentação já praticado pela empresa em montante superior ao estabelecido no caput da presente cláusula, não podendo, em hipótese alguma, haver redução do benefício em razão da fixação do valor ora convencionado.

CLÁUSULA 30ª - MULTA

Multa de 5% do salário por empregado em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas na norma coletiva, sem cumulatividade, revertendo seus benefícios a favor da parte prejudicada.

EDER LUCIANO VAZ DOS SANTOS

**SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS E TERAPEUTAS OCUPACIONAIS DO
ESTADO DE M.G. SINFIGO/MG**

Assinado por:

Eliana Maria Vieira

E309EA453FA54CE

ELIANA MARIA VIEIRA

NOTRE DAME INTERMEDICA MINAS GERAIS SAUDE S.A.

Assinado por:

Igor Macedo Faco

F64A2F9ADD66464

IGOR MACEDO FACO

NOTRE DAME INTERMEDICA MINAS GERAIS SAUDE S.A.